

## REFUGIADOS E A FRONTEIRA

Dra. Vanderleia Paes Leite Mussi

Docente e Coordenadora do curso de História e do PIBID do /CCHS UFMS.

Fórum de Trabalho Decente e Estudos sobre Tráfico de  
Pessoas (FTD-ETP)

vand.mussi@gmail.com

Anuncio Martí Mendez

Fórum de Trabalho Decente e Estudos sobre Tráfico de Pessoas (FTD-ETP)

Acadêmico do curso de Letras da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul  
(UEMS)

amartymen@gmail.com

Talita Sobrinho da Silva

Fórum de Trabalho Decente e Estudos sobre Tráfico de Pessoas (FTD-ETP)

Acadêmica do curso de História da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul  
(UFMS)

talitasobrinho.s@gmail.com

### Resumo

A relação entre os refugiados e a fronteira é marcada pela construção de espaços que são contraditório, complexo e de complementaridade, que ocorre no limiar de conflito pelos sujeitos sociais envolvidos. O presente estudo tem como objetivo refletir acerca da relação entre os refugiados e a fronteira, cujo espaço social é demarcado pela privação de liberdade e a violação dos direitos da pessoa humana. Metodologicamente foram utilizados os procedimentos de pesquisa e revisão bibliográfica em torno das categorias conceituais dos refugiados, da fronteira, dos imigrantes, espaço social, e dos chamados "entre-lugares". Os resultados desta pesquisa abordarão encaminhamentos para enfrentar as consequências negativas que condiciona a situação dos refugiados nos limites das fronteiras humanas.

**Palavra – chave:** Refugiados; Fronteira; Direitos Humanos; Espaço social. Resúmen  
La relación entre los refugiados y la frontera es marcada por la construcción de espacios que son contradictorios, complejos y de complementación que ocurre en el hito del conflicto, envolviendo a los sujetos sociales. El presente estudio tiene como objetivo reflexionar acerca de la relación entre los refugiados y la frontera, cuyo espacio social es demarcado por la privación de libertad y la violación de los derechos de la persona humana. Metodológicamente fueron utilizados los procedimientos de investigación y la revisión bibliográfica en torno de las categorías conceptuales de los refugiados, de la frontera, de los inmigrantes, del espacio social y de los llamados "entre-lugares". Los resultados de esta investigación abordaron orientaciones para enfrentar las consecuencias negativas condicionantes de la situación de los refugiados en los límites de las fronteras humanas.

**Palabras-chave:** refugiados;frontera;derechos humanos;espacio social.

## **Introdução**

Mas eu sou exilado.  
Sela-me com teus olhos.  
Leva-me para onde estiveres-  
Leva-me para o que és.  
Restaura-me a cor do rosto  
E o calor do corpo  
A luz do coração e dos olhos,  
O sal do pão e do ritmo,  
O gosto da terra...a terra natal.  
Protege-me com teus olhos.  
Leva-me como uma relíquia da mansão do pesar.  
Leva-me como um brinquedo, um tijolo da casa.  
Para que nossos filhos se lembrem de voltar.

(SAID, Reflexões sobre o exílio, p. 52, 2001).

A epígrafe que inicia a reflexão do presente estudo propõe discutir a relação entre os refugiados e a fronteira, destacando que ao pensar a condição dos refugiados na privação de liberdade no limite da fronteira, condiciona, nessa especificidade, a violação dos direitos da pessoa humana. Tais características marcam cisões e estigmas, nas relações sociais e culturais, dentro e fora da sua jurisdição na relação de fronteira.

O termo fronteira adquire conceituações distintas conforme a área de conhecimento que está sendo tratado. Na lógica dos conceitos atribuídos deve-se compreender e definir sob qual viés se propõe a análise e reflexão quando se pensa na utilização deste conceito.

Os antropólogos enfocam o problema em suas implicações simbólicas, identitárias e culturais. Os geógrafos constroem o conceito a partir da categoria espaço, ainda que, de um ângulo crítico, seja considerado um produto social. Os economistas partem das relações entre rendimento do trabalho ou do capital, produtividade e renda diferencial. Os historiadores mostram as relações entre momentos diferentes do tempo. Os sociólogos focalizam a fronteira em termos da crítica da estrutura e da dinâmica social (FAULHABER, 2001, p.106).

Nesta reflexão, convém destacar, que estaremos utilizando a dimensão social da fronteira, uma vez que buscaremos compreendê-la nos processos estabelecidos entre os atores sociais e suas lutas. Desse modo, podemos buscar como princípio,

trazendo nesse procedimento reflexivo o que é necessário para a compreensão da fronteira em que:

(...).No âmbito das respectivas concepções do espaço e do homem, a fronteira é, na verdade, ponto limite de territórios que se redefinem continuamente, disputados de diferentes modos por diferentes grupos humanos. Na fronteira, o chamado branco e civilizado é relativo e sua ênfase nos elementos materiais da vida e na luta pela terra também o é (MARTINS, 1997, p. 11-12).

Em relação ao espaço Sandra kleinschmitt chama a atenção para o fato de que " o espaço de fronteira é por si só um espaço contraditório, complexo e de complementaridade" que perpassa no limiar de conflito por meio dos sujeitos sociais em movimento. Também aponta que a fronteira é o conflito e é neste conflito que a fronteira se constitui como um lugar de alteridade. (KLEINSCHMITT, 2012,p.339). Neste sentido, a autora retomando as concepções José de Sousa Martins compreende o

espaço social da fronteira como privilegiado e específico, com componentes marcantes desde a sua ocupação (fronteira territorial) até o confronto com o Outro (fronteira do humano) e tudo desta relação decorre, que se manifesta como local de diversas disputas, ocasionadas pelo desencontro étnico ou social (MARTINS apud, KLEINSCHMITT, 2012,p.334).

Neste perspectiva reflexiva entendemos que a par das contradições, disputas e desencontro ético e social, a fronteira também pode ser entendida como uma categoria de organização social, que permite descrever as relações dos grupos sociais em termos de contrastes altamente seletivos, que são utilizados de forma emblemática para organizar as identidades e suas interações (BARTH,Apud, MUSSI, 2006, p 17). A noção barthiana de grupo étnico liga-se, portanto, à idéia de que são tais fronteiras e não os aspectos culturais internos que definem o grupo étnico e permitem que se dê conta de sua persistência. Assim, o que torna válida a permanência dos grupos e sua persistência no tempo é o fato de que tais fronteiras mantêm-se independentemente das mudanças que afetam os marcadores aos quais elas se fixam.

Neste sentido, e ainda do ponto de vista barthiano, para que se possam manter as fronteiras étnicas é preciso que haja uma organização efetiva nas trocas entre os grupos e a ativação de uma série de proscricções e de prescrições regendo

suas interações. Tal posicionamento teórico e reflexivo pode também ser conferido na acepção que Bhabha em que confere às "negociações de fronteira entre culturas distintas, cuja dinâmica só pode ser percebida a partir de uma grade hermenêutica organizada por dentro das relações por ele chamadas "intersticiais", ou seja, apreendendo as traduções efetivadas pelas culturas postas em negociação, em um discurso minimante comum (MUSSI,2006,p 296).

Assim, para o autor esses "entre-lugares" podem constituir um "terreno para a elaboração de estratégias de subjetivação – singular ou coletiva – que dão inícios a novos signos de identidades e postos inovadores de colaboração e contestação, no ato de definir a própria idéia de sociedade" (BHABHA, Apud, MUSSI, 2006, p.296 ). É nesses chamados "entre-lugares" que a linha reflexiva deste estudo propõe apontar para a condição dos refugiados, que tem a liberdade condicionada pela direito Legal instituído pelo País que acolhe.

Os deslocamentos humanos geralmente são provocados e tem consequência de fenômenos naturais, forçando as peregrinações de grupos ou pessoas ocasionando uma diáspora humana. Tais circunstâncias tornam-se o oposto de situação pensada pela etnogênese. Por etnogênese entende-se aqui ao processo de emergência histórica que ocorre em uma fronteira socialmente efetiva entre coletividades; ou seja, um processo de interação sócio-cultural dinâmico em que os sujeitos se reconhecem e são reconhecidos como pertencentes uma dada coletividade (MUSSI,2006, p.221).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o melhor mais alto da pedra filosófica planetária, sofre colisões constantes no alvor do século anunciado pelo homem -acicatado pela junção de duas forças globais: a *econômica* com a *tecnológica*- como a da estação permanente do bem-viver e das oportunidades iguais e duradouras para todos. Quanta enganação! Em oposição das afirmações do Evento Universal, protetor do ser humano, de 1948, os fatos obrigam a ler e reler seus enunciados, ora em que os refugiados "buscam" as fronteiras, ora em que as fronteiras abraçam ou se fecham para os deslocados.

Estamos em um momento histórico em que as fronteiras se interligam como em redes. Na era em que as próprias fronteiras se mobilizam e se deslocam, por bem ou por mal, dos que as buscam. A *Declaração Universal dos Direitos Humanos*,

**no que diz respeito a refúgio e fronteira**, em cerne na prelação internacional protetora das pessoas que percorrem o mundo, à “caça” da proteção, afirma:

Artigo 2º

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Artigo 9º

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 13º

Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo 14º

Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países (UNESCO, 1998, p. 2-4).

A Declaração reafirma o propósito que vai ao encontro dos princípios fundamentais de garantias dos Direitos Humanos; que é, sem dúvida, a garantia fundante que a marejada humana dos tempos da globalização econômica, ideológica, comunicacional e tecnológica sai a buscar pelo mundo. Essa busca não é uma aventura para atingir nos horizontes, próximos ou longínquos, os deleites que as terras e os céus estranhos estão prestes para oferecerem a qualquer pessoa de qualquer canto do planeta. Muito pelo contrário. Ao ser negada a essa *busca*, a parcela de prazer e de direito à liberdade, a *busca* deixa de ser ela mesma. A “procura” individual ou em massa, sobre tudo, têm características babilônicas para quem perambula pelos caminhos do refúgio e seus desertos.

Os abalos sociais, econômicos, políticos, religiosos e ambientais empurram os grupos para fora de seu local de origem, ou seja, de seus próprios mundos. E, as viagens levam a marca do arremessamento forçado de seres humanos, arredando-os de seu orbe natural. Neste sentido, a situação posta aos refugiados deve ser entendida no âmbito do processo histórico, cujas as relações são construídas de forma assimétrica. É preciso entender os níveis de especificidades que se dão na ordem dos refúgios.

### **1. Refugiados de consciência e fronteira restrita**

Na atualidade, a hecatombe migratória global levou aos organismos internacionais e a alguns países, que têm legislações avançadas na matéria, a

fazerem adequações importantes relativas à imigração estrangeira. Isto, aos efeitos de outorgar mais possibilidades de que os imigrantes possam solicitar refúgio humanitário. No Brasil, os casos mais conhecidos referem-se a cidadãos angolanos e sírios, que fugiram de seus países por conta das guerras internas. E, o dos haitianos que saíram da ilha caribenha a raiz do terremoto de 2010. Os imigrantes africanos sobre tudo têm, ainda, a possibilidade de escolherem as fronteiras nos países de América Latina. O que na Europa tornou-se um conflito mundial que divide opiniões, com o fechamento das fronteiras e as tragédias humanitárias.

Em 30 de julho de 2014 o Brasil concedeu refúgio humanitário a 680 estrangeiros, sendo 532 sírios. A seguir, de Angola (4 pessoas), Camarões (5), Colômbia (2), Costa do Marfim (2), Guiné-Conacri (15), Líbano (1), Mali (57), Nigéria (19), Palestina (1), Paquistão (3), República Democrática do Congo (22), Sérvia (1), Sudão (1) e Togo (3). Até essa data, os reconhecidos como refugiados no Brasil, pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), órgão do Ministério da Justiça, subiu a um total de 6.588 pessoas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014).

Importante assinalar, no entanto, que as fronteiras estão mais restritas para os refugiados de consciência; ou seja, para os perseguidos em seus países de origem. Os refugiados de consciência são aqueles que “devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontra-se fora de seu país [...] e que devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (LEI 9474/97 E COLETÂNEA DE INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS, p. 5, 2004).

Nesse caso, a fronteira é apenas uma possibilidade. Não é uma garantia e pode ser um pesadelo. A fronteira era vista, no período das ditaduras civil e militar, na América Latina, como sinônimo de resistências, o que atualmente, a fronteira passou a ser vista de outra perspectiva. Quem sai em busca de refúgio procurando se proteger nas leis estrangeiras, visa o acolhimento no ordenamento jurídico daquele país. Quem sai de seu País de origem visa buscar o reconhecimento e a regularização de sua situação, na terra escolhida. A solicitação de refúgio pode ser aceita ou rechaçada. A espera de um resultado sempre traz à tona a exterioridade da fronteira como um espaço representação do medo, da angustia e da perseguição.

No Brasil, a própria Lei que cria a Comissão Nacional de Refugiados (CONARE) resguarda à pessoa perseguida por governos e estados de outros países, dos perigos da fronteira transposta. A mesma está em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (1948), os princípios do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados (Genebra/1951). A Lei 9474/97 que determina, no Brasil, os mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, em seu artigo 7º define com clareza a proteção dos perseguidos de consciência, respeito às fronteiras:

O estrangeiro que chegar ao território nacional poderá expressar sua vontade de solicitar reconhecimento como refugiado a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira, a qual lhe proporcionará as informações necessárias quanto ao procedimento cabível.

§ 1º Em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política.

(LEI 9474/97 E COLETÂNEA DE INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS, p. 7, 2004).

Em virtude da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Estatuto dos Refugiados, permanece o entendimento de que qualquer pessoa que sofre perseguição tem direito de buscar um lugar seguro para viver com dignidade. “A perseguição à pessoa ou sua devolução forçada ao país onde a perseguição esteja realizando-se, ou sua vida esteja em perigo, implicam em grande violação dos direitos humanos” (POLITICAS PUBLICAS PARA AS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS, p. 27, 2006).

Há um escuro vestígio da época da ditadura civil militar brasileira, que nem a própria Constituição de 1988 conseguiu apagar. Essa esteira belicosa projeta sua ceifa criminalizadora sobre a questão da fronteira e os refugiados. Trata-se da Lei 6.815/80 ou Estatuto do Estrangeiro, que é incompatível com as demais leis nacionais e internacionais referentes à migração e refúgio. Em virtude da “segurança nacional”, esse preceito retrógrado imperante considera aos refugiados como potenciais inimigos internos. Por isso o artigo 7º da própria Lei 9474/97, jogando um elo estranho sobre fronteira, território e refúgio, termina da seguinte maneira:

§ O benefício previsto neste artigo não poderá ser invocado por refugiado considerado perigoso para a segurança do Brasil.(LEI 9474/97 E COLETÂNEA DE INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS, p. 7, 2004).

Em relação ao empecilho que significa manter essa herança do regime militar brasileiro, o atual procurador geral do trabalho, doutor Luís Camargo reflete:

Esse dispositivo legal nos remete a um passado recente que não contribui para o avanço do processo democrático. O Brasil vive outro momento, de crescimento econômico, e, por causa disso, há um grande número de trabalhadores de outros países que vêm ao Brasil em busca de melhores condições de vida, em busca de dignidade. A legislação atual não atende mais essas condições, por isso, é preciso mudar o foco. É preciso tratar a migração como um tema de direitos humanos, de forma que as pessoas tenham possibilidade, no Brasil de usufruir das garantias que a Constituição Federal oferece (CAMARGO, p. 37, 2014).

Os refugiados de consciência são vistos como potenciais inimigos internos. Sobre tudo depois de 2001, quando a Doutrina Bush do Terrorismo de Estado e da Guerra Preventiva, colocou-se em marcha a partir da frase “ou vocês estão conosco, ou estão contra nós” (FOLHA de SP, 2002). Há muitos casos nos que refugiados são acusados de *terroristas*. Os *comunistas* deixaram de serem os inimigos internos após do fim dos regimes militares fascistas. Mas, às *democracias políticas*, em muitos casos, sem deixar de lado o terrorismo de estado, perseguem igualmente e, ainda, ficaram *aggiornadas* juridicamente, à altura das exigências das potencias ocidentais de turno: Muitos países já contam com duvidosas e questionadas leis antiterroristas. Por conseguinte, para os refugiados de consciência, as fronteiras são lembradas com receio, temor ou desconfiança. Recomenda-se ficar longe delas e engolir a opinião política ou religiosa e evitar os enfrentamentos na pátria que foi abandonada. Igualmente, no país que deu a acolhida.

Diferente foi à relação dos exilados com as fronteiras na época dos totalitarismos militares. As fronteiras eram lugares de encontros clandestinos; bandas perigosas e conspirações secretas. Espaços que por amor à pátria, aquém, e segundo as condições políticas do país, além, se enchiam de coragem e espíritos libertários. Eram pontos de encontros de pessoas de ideias políticas, raças, crenças e nacionalidades diferentes. Também eram espaços de heroísmos e de atitudes temerárias. Contudo, de desaparecidos, torturados e assassinados: A fronteira era o caminho de retorno à pátria. O pesadelo a ser enfrentado e vencido pelos refugiados

no exílio. No mundo globalizado, na primeira década e meia do século XXI, é o pesadelo a ser esquecido, se possível.

Refugiados africanos que vivem no Brasil sofrem constantes violações em seus direitos trabalhistas. E, não por isso pensam voltar a seus países. Pelo mesmo motivo, haitianos que trabalhavam na construção civil, em Campo Grande/MS, segundo constatou o Fórum de Trabalho Decente e Estudo sobre Tráfico de Pessoas (FTD-ETP), buscaram outros países de América Latina, antes de pensarem em retornar ao país de onde vieram. Relata um refugiado da Serra Leoa, que fugiu de uma guerra que deixou 50 mil mortos e 1,5 milhões de refugiados, além de milhares de mutilados e estuprados. O Conflito terminou em 2002, porém não quer voltar, ainda que seus filhos tenham ficado no país de origem. Vive angustiado porque não consegue trazer os filhos ao Brasil. Já outro refugiado, da República Democrática do Congo, têm quatro filhos e a esposa que ainda estariam vivos na Uganda. “Sua maior aflição é descobrir o paradeiro exato e trazê-los para o Brasil”, No país dele, estima-se, que já morreram 6 milhões de pessoas a consequência de uma longa guerra (SPINELLI, 2014, p. 33, 34,).

### **1.1. Religião, nacionalidade, raça, opiniões políticas**

Solidão, tristeza, dor, são as imaterialidades que se solidificam como alicerces invisíveis na pessoa de um refugiado político. Isto não é diferente para quem pertence a uma minoria étnico-linguística, uma pessoa de raça negra, amarela ou branca; para um cristão, budista, islâmico, espírita ou um ateu. Questões simples que para qualquer pessoa poderia ser banal, para um refugiado a proporção torna-se ampliada em importância incomensurável. Tudo tem um sentido ressignificado como, por exemplo, uma ligação telefônica do país de origem, uma foto, uma música, um cheiro, uma cor, uma visita ou uma notícia. O refugiado é aquele que não pode voltar a seu país quando quer. Entretanto, no País que o acolhe ele acaba vivendo ou em uma condição de invisibilidade ou em uma condição de sobrevivente.

### **1.2. Imigrante ou refugiado?**

“Todo refugiado é imigrante, mas nem todo imigrante é refugiado” (SPINELLI, Carolina, 2014, p. 36). Mesmo que se tenha flexibilizado o entendimento sobre quem pode solicitar e gozar de tal status jurídico, há uma diferença fundamental entre migrante e refugiado. Isto traz um peso, pois o sentido epistemológico em relação à

fronteira para pessoas ou grupos definidos em uma ou na outra condição torna-se latente. A migração tem motivação social ou econômica. O migrante pode ficar num determinado país temporal ou indefinidamente. O refugiado político, além de ser um migrante forçado é um exilado de consciência, um perseguido por motivos ideológicos. O que define, claramente, ambas as qualidades, é o termo *Vontade*. A *vontade própria* tem inerência no migrante. Motivações *alheias à sua vontade* diz respeito ao refugiado. Porém, como já mencionado anteriormente, o refugiado não é, atualmente, o único migrante forçado que pode beneficiar-se da instituição do refúgio num determinado país.

Os refugiados são uma categoria específica de migrantes forçados, ou seja, aqueles que não têm ou não podem contar com a proteção de seu estado de origem e sofrem perseguição por raça, nacionalidade, religião, por pertença a um grupo social determinado, por suas opiniões políticas, ou incluso, os que estão entre às vítimas de grave e generalizada violação de direitos humanos. Diferente dos refugiados, os demais migrantes forçados tem a possibilidade do retorno a seus países, e não tem necessidade da garantia pétrea da não devolução, como no refúgio, embora sua proteção seja uma necessidade cada vez mais urgente, consubstancial o direito ao socorro e à assistência humanitária. (MILESI; AMBROS, 2014. p, 26,).

O migrante é uma pessoa que busca se instalar em qualquer lugar, sai voluntariamente de seu país natal, lhe anima a aventura ou ensejos mais pessoais que outra coisa. De acordo ao Manual de Procedimentos ajustado à Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, divulgado pelo ACNUR, o Centro de Proteção Internacional de Direitos Humanos e o Instituto de Migrações e Direitos Humanos, se a motivação do deslocado é exclusivamente econômico “trata-se de um migrante e não de um refugiado” (ACNUR-BRASIL, 2004, p. 25).

### **2.1. Fronteira: “O lugar do sacrifício humano”**

Ninguém quer levar o apelido de “refugiado”, pois, muitas vezes, isso pode levar a uma conotação negativa. Dependendo do país de origem a palavra pode causar maior ou menor grau de constrangimento, discriminação ou preconceito. Mato Grosso do Sul, região centro-oeste do Brasil, é um estado que tem fronteira com a Bolívia e o Paraguai. É o estado brasileiro com a segunda maior população indígena do país. A fronteira com o Paraguai está demarcada, nitidamente, pela presença do povo indígena Kaiowa-Guarani, em luta pela restituição de seus territórios ancestrais. Essa fronteira do Cone-Sul brasileiro e região norte do

Paraguai é território tradicional da Grande Nação Guarani. Alguma vez foi um verdadeiro “Estado Indígena”. Mas ficou dividido pela arbitrariedade dos limites impostos pelos estados nacionais modernos.

Trata-se de um povo vitimado pela fronteira, a qual sua população não pediu, ou seja, foi imposto a eles. Atualmente, esses indígenas vivem confinados, separados e refugiados na sua própria terra, porque não podem se deslocar com segurança além da fronteira de suas comunidades e são declaradas pessoas non gratas no estado: “Mato Grosso do Sul nunca será terra de índios” (PUCCINELLI, 2008). São considerados estrangeiros privados da plena cidadania indígena. Uma boa parte do território Kaiowa-Guarani esta sendo ocupado por grandes latifundiários para a produção do agronegócio, pelo capital transnacional e até pelo poder do narcotráfico. O santuário espiritual dos *Kaiowa* (no Brasil) *Paî-Tavyterã* (no Paraguai), fica do lado paraguaio e se chama *Jasuka Venda* ou Centro do Mundo:

Jasuka Venda (Cerro Guasú na toponímia crioula) é uma grande colina de uns onze quilômetros de diâmetro que se ergue mais de trezentos metros sobre a paisagem. Destaca-se no horizonte a muitos quilômetros de distância, é indubitável que conforma e representa um vasto território: o dos *Paî-Tavyterã*, o, em espanhol, *el del Pueblo del Centro del Mundo* (LASHERAS, 2008, p 01).

Por conta da violência estrutural-histórica contra esse povo, tendo como cenário a fronteira Paraguai-Brasil, os Kaiowa, desde o ponto de vista político/religioso, estão refugiados na sua própria terra, transformada em fronteira. Para José de Souza Martins “a fronteira tem sido, na sociedade brasileira, o lugar do sacrifício humano, da liturgia cruenta da nossa identidade, do pranto do nosso nascimento como povo e nação” (MARTINS, 2014).

Um imigrante, um refugiado carregará sempre no seu alforje invisível um *tekohá*; palavra em língua guarani que engloba muito bem ao ser humano e sua cosmografia.

Na cosmovisão guarani, a terra habitada pelos humanos é concebida como *tekohá*, lugar de vida e convivência com todos os seres que nela existem. *Ñandé tekohá* é o lugar onde somos o que somos, o lugar do nosso modo de ser e da nossa cultura. A palavra *tekohá* contém uma visão holística, isto é, significa e produz ao mesmo tempo relações econômicas, sociais, políticas, ecológicas e religiosas, de tal maneira que sem *takohá* não há *tekó* -**sem lugar do ser não há modo de ser**- (MELIÁ, 2012,p 01).

Sendo que “sem *tekohá* não há *teko*”, segundo a cosmovisão guarani, e que incorporamos aqui por sua dimensão abrangente, para os refugiados em particular, e os imigrantes em geral, a pátria será sempre uma ferida aberta.

Há quem, como refugiado, não leva essa condição à toa. Há os que lutam como os Kaiowa e transformam essa situação em bandeira contra o esquecimento e pela dignidade. Ser refugiado deve se tornar uma “qualidade” e isso depende, também, da capacidade de acolhimento que uma determinada sociedade tem. Só um longo processo de Educação em Direitos Humanos pode vencer os preconceitos contra os Kaiowa, haitianos, paraguaios, bolivianos, africanos, etc. O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados diz que “a determinação do estatuto de refugiado não tem como efeito atribuir a qualidade de refugiado, mas sim constatar essa qualidade. Uma pessoa não se torna refugiado porque é reconhecida como tal, mas é reconhecida como tal porque é um refugiado” (ACNUR-BRASIL, 2004, p.15).

Todo refugiado busca o caminho de volta. Empreender o caminho de regresso a terra de origem é uma forma de realizar o “desexílio”, ou seja, de sair da condição de refugiado. Seja ele em vida ou encarnado em seus descendentes. Os kaiowa, ou haitianos, ou as diversas nacionalidade, indistintamente, gostariam de ser livres na sua própria terra e olhar com seguranças suas fronteiras. Retomando a epigrafe que inicia esta reflexão do poema de Mahmoud Darwish apontado pelo Edward SAID define que a volta para um refugiado é sempre “um drama infinitamente adiado”. Enquanto espera, ele precisa reconstruir uma identidade, ou etnogênese que é um processo de interação sócio-cultural dinâmico em que os sujeitos se reconhecem e são reconhecidos como pertencentes uma dada coletividade, estado ou País. E para parafrasear o poeta *leva-me como um brinquedo, um tijolo da casa para que os nossos filhos se lembrem de voltar.*

### **Considerações Finais**

A fronteira na sua dimensão social tem-se em cerne os refugiados, os migrantes sociais, econômicos, ambientais e perseguidos por questões de raça, religião, motivos políticos e nacionalidade; constituindo, assim, como um espaço de representação física e cultural. De acordo com a qualidade motivacional do imigrante, a fronteira que separa o país de origem do que foi transposto, terá sua

significação temporal e espacial objetivada de acordo com a realidade de cada momento. Se por um lado, a fronteira não deixará de ser o desterro segurado com as mãos do refugiado, de outro, a visão que se tem é de que o refugiado é aquele que sempre caminha em terra estrangeira, sendo em massa ou na singularidade. Um imigrante, um refugiado carregará sempre no seu alforje invisível um *tekohá*; palavra em língua guarani que engloba muito bem ao ser humano e sua cosmografia, ou seja, o seu modo de ser. Neste sentido, para os refugiados em particular, e os imigrantes em geral, a pátria será sempre uma ferida aberta.

A profunda dimensão social que esta representada em face da questão fronteira/refugiados, deve se assinalar que a problemática tem suas causas econômicas e políticas. A globalização econômica, a crise mundial do capitalismo e o embate político/ideológico que impera nas disputas hegemônicas desde os países ricos para os países pobres e As chamadas “economias emergentes”, estão na base do fluxo humano a nível planetário. As causas e os percursos, conseqüentemente, são violentos. E, os caminhos e destinos mudam de acordo com os interesses políticos e econômicos do mercado e a ideologia global. Até 2005 o 60% dos deslocados internacionais procuravam as regiões mais desenvolvidas do planeta, sobre todo Estados Unidos e Europa (MILES; AMBROS, 2006 p, 11). Essa relação começou a mudar com as novas guerras de conquista, a fome nos países africanos, aumento das discriminações e xenofobias raciais e religiosas, os desastres ambientais e a reorganização e readequação do neoliberalismo a nível mundial. Atualmente, diminuiu em muito a procura dos países ricos de parte dos deslocados. Os países emergentes ou em desenvolvimento como Brasil, Índia e China ganham e importância para migrantes e refugiados. Se bem os deslocados podem escolher o destino da “aventura”, esta possibilidade vai se fechando cada vez mais.

Há quem afirma que a Circulação de pessoas no mundo atinge paradoxos globais, de modo que os Governos, como as "instituições multilaterais, como a ONU, defendem que, no mundo atual, não haja barreiras para o livre fluxo de capitais". Também afirmam que o "comercio deve funcionar sem fronteiras, para permitir a todas as populações o acesso aos mais modernos produtos e serviços. Empresas se deslocam pelo planeta em busca de mercados de trabalho com menor custo, nos quais possam lucrar mais". Assim sendo, esse "livre trânsito é cada vez

menos permitido para as pessoas, que enfrentam barreiras e não tem a mesma liberdade" de escolha na indicação de qual país pretende morar e trabalhar (SOARES, p. 73, 2014). Neste sentido, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) aponta que só em 2012 mais de 45,1 milhões de pessoas sofreram na pele a triste experiência de serem deslocados pela força ou contra sua vontade. Desse total, 28,8 milhões eram pessoas fugindo dentro das fronteiras de seus próprios países (ACNUR, 2013).

Certamente, o "Deus Mercado" não tem como esconder que está por trás de tudo isso. Há necessidade de denunciar ativamente a situação dos refugiados no mundo e, porque não, rezar com Mario Benedetti o *Pai Nosso Latino-americano*, que está mais atual do que nunca: Pai nosso que estais no exílio

Quase nunca te lembras dos meus  
De todo modo onde quer que estejas  
Santificado seja teu nome  
Não quem santificam em teu nome  
Fechando um olho para não ver as unhas  
Sujas da miséria (BENEDETTI, 1920-2009).

### Referências Bibliográficas

ACNUR BRASIL, **Manual de Procedimentos e Critérios para Determinar a Condição De Refugiados**, Lei 9474/97 e Coletânea de Instrumentos de Proteção Internacional dos Refugiados 2004.

ACNUR, Reportagem, 2013, Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/novo-relatorio-do-acnur-revela-que-deslocamento-forcado-no-mundo-e-o-maior-em-18-anos/>. Acesso em 20 de abril de 2015.

BARTH, Frederik. **O guru, o iniciador – e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000.

BENEDETTI, Mario. **Um pai nosso latino-americano**, Uruguai, 1920-2009, Disponível em: <https://eupassarin.wordpress.com/2014/01/05/um-painosso-latinoamericano/> Acesso em 20 de abril de 2015.

BHABHA, Homi. **O local da Cultura**. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

CONARE, **Comitê Nacional para os Refugiados**, instituída por Lei 9.474, de 22 de julho de 1997.

CAMARGO, Luiz. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, Brasília-DF, Labor, Gráfica Movimento, 2014.

EUROAMERICANO, **Campus de Cooperación Cultural**, Disponível em: [http://www.oei.es/euroamericano/ponencias\\_patrimonio\\_patrimonio.php](http://www.oei.es/euroamericano/ponencias_patrimonio_patrimonio.php). Acesso em 20 de abril de 2015.

FAULHABER, Priscila. **BIB**. São Paulo, n ° 51 – 1º semestre de 2001, p. 105-125. Disponível em: [http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=522&Itemid=435.>](http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=522&Itemid=435.>) Acessado em 20 de abril 2015.

FOLHA DE SP, 2002, Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/pensata/ult516u79.shtml> . Acessado de abril de 2015.

LASHERAS, Antonio José, Museo Nacional y Centro de Investigación de Altamira, Euroamericano, **Campus de Cooperación Cultural**, [http://www.oei.es/euroamericano/ponencias\\_patrimonio\\_patrimonio.php](http://www.oei.es/euroamericano/ponencias_patrimonio_patrimonio.php)

KLEINSCHMITT, S. C. *A fronteira como um espaço de alteridade, conflito e transgressão: um olhar a partir de Foz do Iguaçu*, Paraná. In: Héctor Hugo Trincherro; Tito Carlos Oliveira. (Org.) **Fronteiras platinas: território e sociedade**. 1ed. Campo Grande: UFGD, 2012, v. 1, p. 333-347.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira: a degradação do Outro nos confins do humano**, São Paulo/SP, Editora Contexto, 2014.

MELIÀ, Bartomeu, **Agenda Latino-americana**, 2012 . Disponível em: <http://www.servicioskoinonia.org/agenda/archivo/portugues/obra.php?ncodigo=388>.

Acessado em: 20 de abril de 2015.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br>2014. Acessado em: 20 de abril de 2015.

MUSSI, Vanderléia Paes Leite. *As estratégias de inserção dos índios Terena: da aldeia ao espaço urbano (1990-2005)*. **Tese de Doutorado** – Faculdade de Ciências e Letras de Assis – Universidade Estadual Paulista. UNESP, Assis, 2006.p 332

MILESI, Rosita, AMBROS, Simone, Migrantes e Refugiados, Políticas Públicas para las Migraciones Internacionales, Brasília/DF, Alliance Indústria Gráfica, 2006.

PUCCINELLI, André, **A Gazeta News**, 2008, Disponível em: <http://www.agazetanews.com.br/noticia/estado/21641/mato-grosso-do-sul-nao-sera-terra-de-indio-diz-andre>. Acessado em: 22 de abril de 2015.

SAID, Edward, **Reflexões sobre o Exílio e Outros Ensaios**, São Paulo/SP, Companhia das Letras, 2001.=

SOARES, Claudio, **Dossiê Migração, Guia do Estudante, Um Mundo em Migração, Novos Rumos**, São Paulo/SP, Ed. Abril, 2014.